PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6727/2026
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Goianápolis
ASSUNTO: Análise de minuta de edital e anexos - Pregão Eletrônico nº 39/2026

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 6727/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Goianápolis. O procedimento objetiva a aquisição de 20 (vinte) bicicletas elétricas novas (0 km) destinadas ao atendimento das necessidades de deslocamento das equipes de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

A contratação possui valor global estimado de R$ 110.079,40 (cento e dez mil, setenta e nove reais e quarenta centavos). O certame será conduzido na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço por Item e o modo de disputa aberto.

Os autos encontram-se instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a estimativa de custos evidenciada pelo Relatório de Pesquisa de Preços, a declaração de adequação orçamentária, bem como as minutas do Edital e do Termo de Contrato.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação cumpre o ditame do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, ao término da fase preparatória.

Da Modalidade e do Critério de Julgamento: A escolha do Pregão Eletrônico afigura-se correta e obrigatória, uma vez que o objeto licitado se enquadra como "bens comuns", cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O critério de Menor Preço por Item, aliado ao modo de disputa aberto, obedece rigorosamente às diretrizes do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
Da Fase de Planejamento e Instrução: A documentação técnica (ETP e TR) demonstra a fundamentação da necessidade pública e detalha os requisitos da contratação, incluindo prazos, condições de entrega e de assistência técnica em raio compatível.

Tais documentos estão em conformidade com as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022.

Da Pesquisa de Preços e Adequação Orçamentária: A estimativa do valor global de R$ 110.079,40 foi amparada em pesquisa de mercado, atendendo ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Constatou-se regular indicação dos recursos financeiros específicos, consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026 (Ficha 330 / Fonte 337 e 102), preenchendo o requisito indispensável de adequação orçamentária.

Da Participação de Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP): Conforme técnica e juridicamente justificado no TR, como o valor total do item único supera R$ 80.000,00, o parcelamento em cota reservada de 25% comprometeria a padronização da frota e a gestão unificada da garantia. Por isso, a disputa será de ampla concorrência. Contudo, as minutas resguardam acertadamente o tratamento favorecido às ME/EPPs, garantindo o direito de desempate ficto e a regularização tardia de pendências fiscais e trabalhistas, em estrita observância à Lei Complementar nº 123/2006.

Das Minutas do Edital e Contrato: As peças convocatória e contratual reúnem as cláusulas essenciais previstas nos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Estabelecem regras claras para o credenciamento e envio de propostas, estipulam a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira de forma não restritiva, e preveem o regime sancionatório proporcional (advertência, multa, impedimento e inidoneidade) aplicável a eventuais inexecuções contratuais.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, atesta-se que o Processo Administrativo nº 6727/2026 foi conduzido de acordo com a legislação vigente e os princípios orientadores da Administração Pública. O parecer é FAVORÁVEL à aprovação das minutas de Edital e do respectivo Termo de Contrato.

Recomenda-se o regular prosseguimento do feito com a publicação do inteiro teor do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais exigidos, devendo a Administração atentar-se ao cumprimento do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas (art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

Goianápolis/GO, 09 de novembro de 2026.

Saulo Silva Mendes
Assessor Jurídico